



LEI Nº1099/2014 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZE DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o adicional de risco de vida para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de vigia municipal de Aquiraz que estejam no exercício de suas atribuições.

§1º- Não fará jus ao recebimento ao adicional de risco de vida, o servidor no exercício de cargo em comissão.

§2º- O vigia municipal designado para o exercício de confiança somente fará jus ao recebimento do adicional do risco de vida quando as atribuições da função estiverem vinculadas a atividade de vigia municipal.

§3º- Não fará jus ao recebimento do adicional de risco de vida o servidor no exercício do cargo que faltar ao serviço por três dias, consecutivos ou não, durante mês.

Art.2º - O adicional de risco de vida, a que se refere a presente Lei será devido á razão de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo vigia municipal, não sendo permitida a incidência sobre vantagens adquiridas ou proveitos que venham a compor a remuneração.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

Art.3º - As despesas resultantes da execução desta lei correspondem às contas das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2014.

ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

